



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Imprimir Etiqueta

Imprimir Comprovante

Criar Matéria

Continuar

OFÍCIO Nº 39/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de

Lindoia, 24 de fevereiro de 2023.

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

Avenida Rio do Peixe, 460

aberto. Release: 3.1.162-RC3

4.0

CEP: 13950-000 | Telefone: (19) 3898-1125

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 25/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para suplementar dotação para possibilitar que a Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento promova ações destinadas ao fomento do turismo, desenvolvendo a economia local, criando empregos, ainda que temporários, além de apresentar o Município como local interessante para investimentos.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciano Francisco de Godoi Lopes
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL 87/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 15:53
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	23.695.0007.2011.000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	410.000	01	1.000.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000.000,00

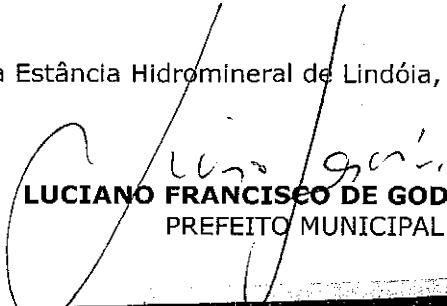
Art. 2º O crédito adicional suplementar cuja abertura foi autorizada pelo art. 1.º desta Lei, será coberto com o *superavit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, §1.º, I e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 24 de fevereiro de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

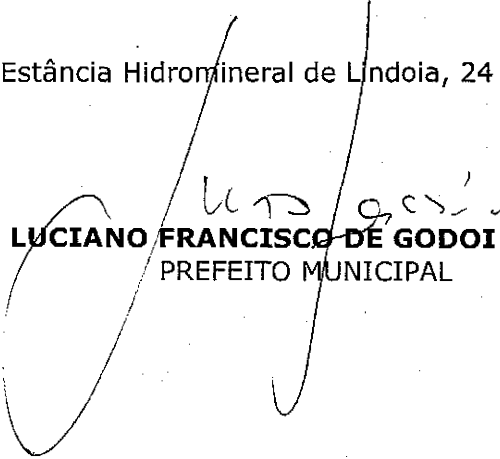
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido PL nº 25/2023, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de fevereiro de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL